

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira,
Excelentíssimas Senhoras e Senhores Deputados,**

O Governo Regional traz hoje à apreciação desta Assembleia a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à alteração do “Modelo de Governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Desenvolvimento e respetivos Programas Operacionais para o Período de Programação 2014-2020”, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro.

Nos últimos meses tem decorrido o processo de Designação da Autoridade de Gestão do “Programa Madeira 14-20” que, na prática, consubstancia-se na certificação do “Sistema de Gestão e Controlo do Madeira 14-20”, pela Autoridade de Auditoria, a Inspeção-Geral de Finanças.

Este processo, que está na sua fase final de aprovação, deverá culminar no reconhecimento formal de que o nosso “Sistema de Gestão e Controlo” é fiável e seguro, sendo esta certificação condição essencial para que a Comissão Europeia autorize a certificação de despesa, que por sua vez permitirá que possamos continuar a receber fundos comunitários para pagamento dos beneficiários finais.

No âmbito deste processo, a Inspeção-Geral de Finanças exigiu que fosse clarificado, de forma inequívoca, as competências de gestão do Programa, nomeadamente no que se refere à sua coordenação política, prevista no artigo 2.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M.

Este artigo 2.º, na sua versão inicial, estipula que a coordenação política do “Madeira 14-20” compete ao Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira”, mas ressalva que esta coordenação é concretizada “sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação”, que é o órgão nacional de coordenação política.

Esta expressão “sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação”, utilizada com a intenção de não excluir totalmente alguma necessidade de articulação com as instituições nacionais, foi vista pela Inspeção-Geral de Finanças como a imposição de um preceito complementar de aprovação por parte desse órgão nacional das decisões tomadas pelo Conselho de Governo Regional.

Assim, o diploma que aqui trazemos visa apenas e tão só clarificar e reforçar a autonomia da Região em sede de coordenação política nas matérias que são competência do Conselho de Governo Regional, sobre as quais fica claro que a Comissão Interministerial de Coordenação não tem qualquer interferência ou competência.

Apesar de ser uma alteração muito simples ao diploma, a mesma tem uma relevância elevada para a Região, porquanto permitirá conformar o diploma com as exigências da Inspeção-Geral de Finanças, essencial para que possamos aproveitar sem mais delongas, ou interrupções, as verbas comunitárias colocadas à disposição da nossa Região.

É exatamente pela relevância desta matéria que solicitamos a esta Assembleia a aprovação deste diploma, na certeza de que tudo faremos para criar as condições necessárias para o pleno aproveitamos dos fundos comunitários.

Muito obrigado.

O Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, 26 de Janeiro de 2016